



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



PROJETO DE LEI Nº 106 /93

1201 93 07 2 5 42

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DOAR ÁREAS DE TERRENOS QUE MEN-
CIONA.

Salustiano

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, de-
creta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguin-
te lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar áreas de terrenos, pertencentes à Municipalidade, sem encargos, às escolas de samba do Município: Escola de Samba "Mocidade Independente", Escola de Samba "Unidos da Matriz", Escola de Samba "Unidos da Jacuba" e Grêmio Recreativo e Escola de Samba "Império Praiano".

§ 1º - As escolas deverão estar em regular funcionamento, inclusive, participando de desfiles carnavalescos.

§ 2º - As áreas que serão oferecidas pelo Município, de sua propriedade ou a serem desapropriadas, deverão ser escolhidas pelas escolas, de comum acordo, inclusive com acompanhamento de uma comissão especial a ser integrada por representantes das entidades donatárias.

Artigo 2º - As entidades beneficiadas terão um prazo de 12 (doze) meses para início da construção de seus galpões e 24 (vinte e quatro) meses para conclusão da obra pretendida, sob pena de reversão da referida área à Prefeitura Municipal, bem como as benfeitorias nelas contidas, sem qualquer indenização ou interpelação judicial.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei nº 1.560, de 20/10/88, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e três.

PROJETO DE LEI Nº 106/94 Gualter Pereira Monteiro

Aprovado em 1ª Discussão e Votação

Votação 15 Votos Favoráveis, 0 Nulos

Contrários Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Em 12 de abril de 1994

PRACA PRESIDENTE KUBITSCHEK 135 - TEL: 731-1300

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 106/93

Aprovado em 2ª Discussão e Votação

Votação 14 Votos Favoráveis, 0 Nulos

Contrários Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Em 19 de abril de 1994

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Pretendemos doar áreas de terrenos às nossas quatro escolas de samba, possibilitando às mesmas a construção de seus respectivos galpões ou barracões carnavalescos.

Citadas doações, temos certeza, proporcionarão a estas escolas uma oportunidade para que esmerem ainda mais em seus desfiles, proporcionando aos congonhenses e visitantes um carnaval cada vez mais participativo e fator de atração turística.

Desta forma, esperamos seja o presente projeto de lei aprovado pelos dignos Vereadores, em regime de urgência.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e três.

Gualter Pereira Monteiro

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - M. G.

FOLHA N.º

ANEXO AO PROCESSO N.º _____/_____

DE _____



09.12.93. A Secretaria planeja
ministrar as férias p/ diretores
e distribuir auxílios aos
Unimedicos.

god

15.12.93. Ao fim do expediente
tivo p/ fazer

god



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



Congonhas, 27 de dezembro de 1993.

À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação - CLJR

Ref.: Projeto de Lei nº 106/93 que autoriza o executivo doar áreas de terrenos que menciona.

Parecer:

Trata-se de projeto de lei que visa doar áreas de terrenos, pertencentes à Municipalidade, sem encargos.

Ao meu entender, trata-se de doação com encargos e não sem encargos.

Diógenes Gasparini em seu DIREITO ADMINISTRATIVO nos ensina:
"Contrato de doação -

Nos termos do Código Civil (art. 1.165), a doação é o contrato segundo o qual uma pessoa, chamada doador, por liberalidade, transfere um bem do seu patrimônio para o patrimônio de outra, designada donatário, que o aceita. Tanto o doador como o donatário podem ser pessoas físicas ou jurídicas, e estas, públicas ou privadas. Assim, o Município, pessoa jurídica de direito público interno (CC, art. 14, III), ou outra das pessoas políticas, não só pode doar como pode receber em doação qualquer bem, isto é, pode figurar numa ou noutra das extremidades do contrato, ocupando, assim, a posição de doador ou de donatário. Destarte, observados os limites e as vedações legais, qualquer bem pode ser doado, como qualquer pessoa pode ser doadora ou donatária.

O contrato de que estamos cuidando, para ser legítimo, há de atender às disposições civis e administrativas que lhe são impostas pelo Direito Privado e pelo Direito Público, as quais já tivemos oportunidade de examinar por ocasião do estudo do contrato de compra e venda.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



O contrato pode consubstanciar uma doação simples, com encargos ou remuneratória. É simples ou pura a doação quando efetivada a favor do donatário, que desfrutará de seu objeto sem qualquer restrição. É com encargos ou condicionada a doação quando o doador impõe ao donatário uma prestação (obrigação), a ser cumprida a favor do próprio autor da liberalidade ou de terceiros. Por fim, é remuneratória a doação quando o propósito do doador é pagar o serviço prestado pelo donatário, cujo o valor não podia ser exigido na época da prestação.

A Administração Pública, para receber bens imóveis por doação, não necessita de lei autorizadora, salvo se com encargo".

Conforme demonstrado acima, a doação é com encargo devendo ser feita emenda modificativa ao "caput" do artigo 1º substituindo o termo sem encargo para com encargo.

A proposição é legal e constitucional.

Este é o nosso parecer, smj.


Adriano Melillo
Procurador Legislativo
OAB/MG 57.723



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº

ANEXO AO PROCESSO Nº

DE



27.12.93. A denúncia p/m
comissão as pessoas e
histórico just. e todos
p/ puer

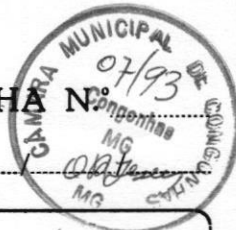


CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - M. G.

FOLHA Nº 07/93

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____

DE _____



Congonhas, 29 de dez. 1993.

Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final.

Re: Projeto de Lei nº 106/93
Autoriza o Executivo Municipal doar áreas de terrenos que menciona.

Parecer

Sou favorável ao Projeto por que ele é legal e constitucional.

Do ler o parecer do Procurador entendi que a doação é com encargo, devendo ser feita em emenda modificativa no artigo

1º substituindo o termo sem encargo para com encargo.

Este é o meu parecer, smj.

Marco Antônio Cordeiro
Relator

PELA CONCLUSÃO

29.12.93. A comissão de Orçamento, Finanças, Trabalho e Previdência, em nome da Câmara Municipal, aprova o Projeto de Lei nº 106/93, com as alterações propostas pelo Relator, para ser encaminhado ao Poder Executivo para assinatura do Prefeito Municipal.



Câmara Municipal de Congonhas

— CIDADE DOS PROFETAS —

07.2.94

A comissão de tributação, finanças e orçamentos.
Muri



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



Congonhas, 25 de fevereiro de 1994.

A

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

Ref.: Projeto de Lei nº 110/93 que AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DOAR
ÁREAS DE TERRENO QUE MENCIONA.

RELATÓRIO

A doação de áreas de terreno pertencentes a municipalidade a escola de samba é justíssimo, esta doação trará às escolas de samba melhores condições de trabalho para que nosso carnaval melhore cada vez mais.

No tocante a legalidade e constitucionalidade, nosso procurador já deu seu parecer favorável; sendo assim sou favorável ao projeto.

Este é o meu relatório.

Luiz Fernando de Oliveira Carvalho
Luiz Fernando de Oliveira Carvalho
Relator

pelos conclusões

Deu

para conclusão

Deletas A. Batista

CMC/maaro

A secretaria encaminhar a comissão de obras e serviços Públicos. Orela



cf. 394- A Sanitaria.

Ordem de evolucao
hoje pela comissao de
obras devido ao comp.
ta a mesa das faves

[Signature]

7-3-94.

As plenarias para 1º voto.
Orelle

29-3-94

A comissao de Educacao.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



Congonhas, 6 de abril de 1994.

Comissão de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico.

Ref.: Projeto de Lei nº 106/93 que Autoriza o Executivo Municipal doar áreas de terrenos que menciona.

RELATÓRIO

Inserto no elenco das festividades folclóricas culturais, o carnaval faz tradição sem contraste, na vanguarda da sociedade congonhense.

Projetando Congonhas no cenário Estadual, como uma cidade carnavalesca, as Escolas e Blocos, através de um bonito trabalho artístico amador, têm atraído um grande número de visitantes, com integração e intercâmbio da mais natural forma de manifestação popular cultural.

Justa a proposta enunciada no projeto 106/93.

Nos próprios "barracões", as escolas terão maiores condições de estruturação e crescimento.

Este é o nosso parecer.


ELAINE SOUZA COSTA PENA
Relatora.

PELAS CONCLUSÕES: Paulo (MARIO CORREIA)

PELAS CONCLUSÕES: Lore' Bernardo de Souza

M. V. L. L.

PELAS CONCLUSÕES

CMC/maaro

PELAS CONCLUSÕES: Jucio Pereira Brangelato



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI No. 106/93

O artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar áreas de terrenos, pertencentes à Municipalidade, com encargos às Escolas de Samba do Município: Escola de Samba "Mocidade Independente", Escola de Samba "Unidos da Matriz", Escola de Samba "Unidos da Jacuba" e Grêmio Recreativo e Escola de Samba "Império Praiano".

Sala das Sessões, aos 12 de abril de 1994.

Mício Pereira Evangelista
[Signature]
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
APROVADO POR unanimidade
EM 12 de 04 de 94
[Signature]
Presidente

CMC/rlm



Câmara Municipal de Congonhas

— CIDADE DOS PROFETAS —



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 029/94.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DOAR ÁREAS DE TERRENOS QUE MENCIONA.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar áreas de terrenos, pertencentes à Municipalidade, com encargos à Escolas de samba do Município: Escola de Samba "Mocidade Independente", Escola de Samba "Unidos da Matriz", Escola de Samba "Unidos da Jacuba" e Grêmio Recreativo e Escola de Samba "Império Praiano".

s 1º - As escolas deverão estar em regular funcionamento, inclusive, participando de desfiles carnavalescos.

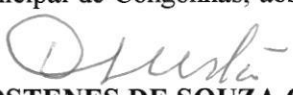
s 2º - As áreas que serão oferecidas pelo Município, de sua propriedade ou a serem desapropriadas, deverão ser escolhidas pelas escolas, de comum acordo, inclusive com acompanhamento de uma comissão especial a ser integrada por representantes das entidades donatárias.

Artigo 2º - As entidades beneficiadas terão um prazo de 12 (doze) meses para início da construção de seus galpões e 24 (vinte e quatro) meses para conclusão da obra pretendida, sob pena de reversão da referida área à Prefeitura Municipal, bem como as benfeitorias nelas contidas, sem qualquer indenização ou interpelação judicial.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.560, de 20/10/88, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Congonhas, aos vinte e cinco dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e quatro.


DEMÓSTENES DE SOUZA COSTA
Presidente

CMC/maaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



LEI Nº 1.980

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DOAR ÁREAS DE TERRENOS QUE MENCIONA.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar áreas de terrenos, pertencentes à Municipalidade, com encargos às Escolas de Samba do Município: Escola de Samba "Mocidade Independente", Escola de Samba "Unidos da Matriz", Escola de Samba "Unidos da Jacuba" e Grêmio Recreativo e Escola de Samba "Império Praiano".

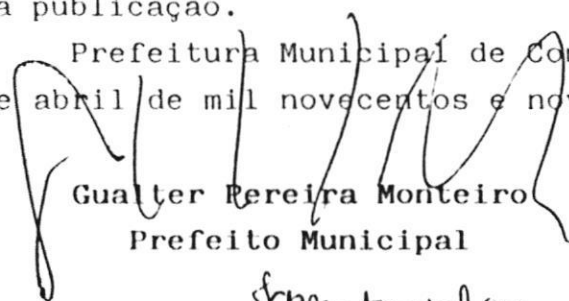
§ 1º - As escolas deverão estar em regular funcionamento, inclusive, participando de desfiles carnavalescos.

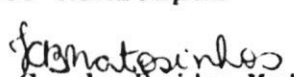
§ 2º - As áreas que serão oferecidas pelo Município, de sua propriedade ou a serem desapropriadas, deverão ser escolhidas pelas escolas, de comum acordo, inclusive com acompanhamento de uma comissão especial a ser integrada por representantes das entidades donatárias.

Artigo 2º - As entidades beneficiadas terão um prazo de 12 (doze) meses para início da construção de seus galpões e 24 (vinte e quatro) meses para conclusão da obra pretendida, sob pena de reversão da referida área à Prefeitura Municipal, bem como as benfeitorias nelas contidas, sem qualquer indenização ou interpelação judicial.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.560, de 20/10/88, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e seis dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e quatro.


Gualter Pereira Monteiro
Prefeito Municipal


Jaqueline C. de Brito Matosinhos
Secretária Municipal de Governo